



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº. 729/2015
De 07 de julho de 2015

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental - PMEA no município de Propriá/SE e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PMEA

Seção I
Dos Conceitos

Art. 1º. Entende-se por Educação Ambiental - EA os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter escolar e não escolar, que contribuam para a formação individual e coletiva, reflexão e ação crítica, além de construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando o desenvolvimento da cidadania socioambiental, a melhoria da qualidade de vida e a construção de uma relação sustentável da sociedade com o ambiente que a integra.

Parágrafo único. A política de Educação Ambiental, quando posta em prática, contribuirá para que as relações entre atores governamentais e não governamentais sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, evitando assim a reprodução do modelo social existente e atuando como força de transformação.

Seção II
Da Educação Ambiental Formal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 2º. Entende-se por EA formal ou escolar aquela desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades das instituições de ensino públicas e privadas, englobando todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º. Será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transversal, interdisciplinar, multidisciplinar, contínua e permanente, inserida, inclusive, no Projeto Político Pedagógico das escolas.

§ 2º. A Educação Ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§ 3º. Os professores em atividade devem receber formação contínua e complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Seção III

Da Educação Ambiental Não Formal

Art. 3º. Entende-se por EA não formal ou não escolarizada todas as ações e práticas educativas voltadas à mobilização, à sensibilização, à instigação e desenvolvimento do senso crítico, à formação da coletividade sobre a temática socioambiental e sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente e na busca de relações sustentáveis entre sociedade e natureza.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal garantirá:

- I. A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- II. A ampla participação das instituições de ensino e das organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não escolarizada;
- III. A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas e organizações não governamentais;
- IV. A sensibilização da sociedade para a importância dos instrumentos e unidades de gestão ambiental, bem como a formação de educadores ambientais populares;
- V. A mobilização, sensibilização e formação em educação ambiental dos grupos participantes de movimentos sociais e ambientalistas.

Seção IV
Dos Princípios

Art. 4º. São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I. O enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático, participativo, crítico e emancipatório;
- II. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- III. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- IV. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- V. A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- VI. O estímulo dos diversos atores sociais para o fortalecimento do senso crítico no tocante à realidade socioambiental;
- VII. A promoção da cidadania, da autonomia, da geração de conhecimentos e da inclusão de saberes populares;
- VIII. A abordagem articulada das questões socioambientais local, regional, nacional e global;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- IX. A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- X. A busca da excelência nas ações educativas realizadas.

Seção V
Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental - PMEA:

- I. A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II. O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III. O fomento da continuidade e permanência da EA formal e não formal;
- IV. A promoção da formação continuada de educadores ambientais populares ou de agentes multiplicadores em EA, abrangendo os espaços escolares e não escolares, bem como de grupos voltados para as questões socioambientais educadoras nas instituições públicas, sociais e privadas, estimulando e fortalecendo e a reflexão da ação crítica e ética;
- V. A participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- VI. A garantia da democratização das informações, que servirão também para subsidiar a elaboração de programas;
- VII. O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- VIII. O desenvolvimento de programas, projetos e ações integrados ao zoneamento ambiental, ecoturismo, mudanças climáticas, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 6º. A PMEa deverá também estimular a criação, o fortalecimento e a ampliação, promovendo a comunicação e a cooperação em nível local, regional e global dos/as:

- I. Coletivos Jovens de Meio Ambiente;
- II. Redes de Educação Ambiental;
- III. Núcleos de Educação Ambiental;
- IV. Coletivos Educadores e outros coletivos organizados;
- V. Comissões;
- VI. Fóruns;
- VII. Colegiados.

Seção VI
Das Diretrizes

Art. 7º. Constituem diretrizes gerais da PMEa:

- I. A visão crítica, orientada para a busca de alternativas de desenvolvimento socioambiental, construídas de forma participativa e interdisciplinar;
- II. A contextualização da realidade socioambiental local, regional e global;
- III. As mudanças de atitudes, a autonomia das pessoas e a participação social continuada em foros e/ou espaços de decisão;
- IV. A articulação continuada entre as secretarias municipais, utilizando espaços para interação e a integração de diversos saberes e atores sociais, em caráter formal e não formal;
- V. A permanente motivação por meio de acompanhamento e avaliação crítica.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA PMEa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 8º. São instrumentos da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I. O Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA;
- II. O banco de dados de projetos e ações de EA;
- III. O plano de formação continuada em EA para elaboração do ProMEA.

Seção I

Do Programa Municipal de Educação Ambiental - ProMEA

Art. 9º. O ProMEA deve ser desenvolvido envolvendo diversos atores sociais para fortalecer a integração entre órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA a elaboração e coordenação do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 10. São consideradas como diretrizes do ProMEA:

- I. A articulação com os Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs;
- II. A difusão de projetos, campanhas educativas e de informações acerca da temática socioambiental, por intermédio dos meios de comunicação e de ferramentas de educomunicação;
- III. A ampla participação das comunidades e de organizações não governamentais na formulação e execução de projetos e atividades;
- IV. A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de projetos de EA;
- V. A sensibilização da sociedade para a importância da proteção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e criação de Unidades de Conservação;
- VI. A sensibilização ambiental de agricultores;
- VII. O consumo responsável no meio urbano;
- VIII. A associação com atividades de ecoturismo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- IX. A consolidação de espaços educadores municipais;
- X. O desenvolvimento das políticas públicas ambientais, bem como as de recursos hídricos, meio ambiente, saúde e saneamento básico nos conteúdos educativos.

Art. 11. As atividades do ProMEA deverão inter-relacionar-se com as seguintes linhas de atuação:

- I. Formação em EA formal e não formal;
- II. Desenvolvimento de estudos e práticas de pesquisa e extensão, com o apoio de instituições de ensino públicas e privadas;
- III. Produção e divulgação de material educativo;
- IV. Acompanhamento e avaliação da implementação da PMEA;
- V. Mobilização social em torno do desenvolvimento de projetos socioambientais, visando a melhoria da qualidade de vida;
- VI. A busca de alternativas curriculares e metodológicas para formação na área ambiental;
- VII. A disseminação e apoio às iniciativas e experiências locais e regionais em EA;
- VIII. A implementação de ações para o fortalecimento das redes e coletivos de EA.

Seção II
Do Banco de Dados

Art. 12. O Banco de Dados é um sistema que deve gerar informações sobre a situação qualitativa e quantitativa da EA no município.

Parágrafo único. O GTEA será responsável pela criação e atualização e por disponibilizar os dados e informações, fornecendo subsídios para a elaboração do ProMEA.

Art. 13. São objetivos do Banco de Dados de projetos e ações de Educação Ambiental:

- I. Reunir, dar consistência e divulgar informações acerca da EA no município;
- II. Atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- III. Fornecer subsídios para a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Todos terão acesso garantido aos dados e informações constantes no sistema.

Seção III
Do Plano de Formação Continuada

Art. 14. O Plano de Formação Continuada em EA poderá ser implementado a partir de parcerias com associações, instituições de ensino e organizações não governamentais, e ainda em regime de colaboração com os demais entes federados.

Art. 15. São objetivos da formação continuada:

- I. Apoiar a criação e o fortalecimento de redes e coletivos de educadores ambientais;
- II. Dar suporte à qualificação de pessoal para elaboração do ProMEA;
- III. Proporcionar a formação continuada de docentes, técnicos e alunos.

CAPÍTULO III
DO GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - GTEA

Seção I
Da Composição

Art. 16. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA, composto por, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, responsáveis pela gestão da Política Municipal de Educação Ambiental - PMEA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 17. O GTEA será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Subcoordenador;
- III. Membros.

Seção II
Das Atribuições

Art. 18. São atribuições do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental - GTEA:

- I. Coordenar, executar, acompanhar, articular e avaliar a PMEA, bem como propor diretrizes para a sua implementação;
- II. Definir diretrizes e coordenar, de forma participativa, a elaboração e implementação do ProMEA, garantindo a sua avaliação e revisão de forma democrática e periódica;
- III. Participar do financiamento de programas, planos e projetos de EA, conforme regulamento e previsão orçamentária própria.
- IV. Promover a EA de forma interdisciplinar, de acordo com o ProMEA, com o apoio de todas as secretarias municipais;
- V. Trabalhar de forma articulada e integrada junto aos órgãos públicos municipais, instituições privadas, educadores e sociedade civil organizada, em sinergia com outras políticas ambientais, contribuindo para o fortalecimento da gestão ambiental municipal;
- VI. Estimular a criação de espaços para a educomunicação, colaborando de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas;
- VII. Promover a integração dos diferentes segmentos sociais;
- VIII. Promover a formação dos diversos atores sociais envolvidos no ProMEA;
- IX. Financiar projetos de EA e divulgar fontes de financiamento disponíveis;
- X. Incentivar a criação de espaços para promover a reflexão, a construção de conhecimentos, a troca de experiências e a integração de educadores ambientais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- XI. Sensibilizar a sociedade para a importância da proteção e recuperação de áreas de preservação permanente e criação de unidades de conservação;
- XII. Definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da PMEA, bem como articular, coordenar, executar, supervisionar e monitorar a implantação de suas ações;
- XIII. Criar banco de dados dos projetos e ações de EA do município;
- XIV. Articular, junto aos demais entes federados, a implementação e monitoramento das políticas, programas e projetos no âmbito municipal, contribuindo para a existência do Sistema Nacional de Educação Ambiental;
- XV. Atuar em parceria com outros Grupos de Trabalhos.

Art. 19. Para efeitos desta Política, e sem prejuízo do desenvolvimento de novas metodologias e práticas, a EA deve ser fortalecedora dos processos participativos e parte integrante dos seguintes processos de gestão ambiental:

- I. Recursos Hídricos;
- II. Biodiversidade;
- III. Unidades de Conservação;
- IV. Zoneamento Ecológico-Econômico;
- V. Licenciamento Ambiental;
- VI. Resíduos Sólidos;
- VII. Saneamento Ambiental;
- VIII. Florestal;
- IX. Patrimônio Ambiental Cultural;
- X. Controle da Qualidade do Ar;
- XI. Turismo Sustentável;
- XII. Desenvolvimento Territorial Sustentável;
- XIII. Prevenção, Adaptação e mitigação das mudanças climáticas.

CAPÍTULO IV
DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 20. O Município de Propriá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

da Secretaria Municipal de Educação, inclusive por meio dos seus respectivos fundos, deverá consignar em seu orçamento recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de EA, incluindo no Plano Plurianual - PPA orçamento direcionado a contemplar a efetivação da PMEA.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos e outras parcerias públicas ou privadas.

Art. 21. O Município poderá financiar projetos, planos e programas, que deverão ser selecionados pelo GTEA, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I. Conformidade com princípios, objetivos e diretrizes da PMEA;
- II. Economicidade, medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental, utilizando-se indicadores qualitativos e quantitativos;
- III. Análise da sustentabilidade dos planos, programas e projetos em EA que deverá contemplar a capacidade institucional e a sua continuidade.

CAPÍTULO V
DO CALENDÁRIO AMBIENTAL ANUAL

Art. 22. Fica instituído o Calendário Ambiental Anual para atividades de formação, mobilização social, sensibilização, construção e produção de conhecimentos socioambientais no município de Propriá, fortalecendo as ações e reflexões pela sustentabilidade socioambiental:

- I. Semana da Água - data base de 22 de março;
- II. Dia da Terra - 21 de abril;
- III. Dia em Defesa do Velho Chico - 03 de junho;
- IV. Semana do Meio Ambiente - data base de 05 de junho;
- V. Dia da Árvore - 21 de setembro;
- VI. Aniversário do Rio São Francisco - 04 de outubro;
- VII. Dia do Educador Ambiental - 15 de outubro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

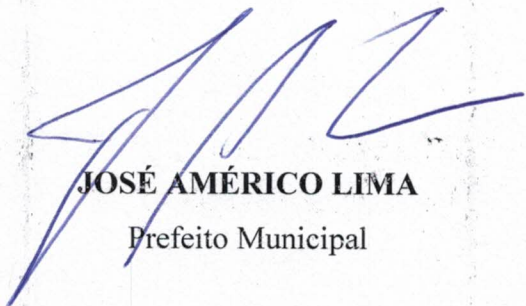
Art. 23. Caberá aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Educação a função de supervisionar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em 07 de julho de 2015.



JOSÉ AMÉRICO LIMA

Prefeito Municipal